

## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER CJR Nº 193/2018 fls. 1/3

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 193/2018'

Projeto de Resolução nº 12/2018
Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem

Autor: Mesa Diretora

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Resolução nº 12/2018**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem.

Em justificativas a Autora alega que inicialmente vale mencionar que a Resolução nº 110, de 12 de novembro de 2009, instituiu no Poder Legislativo Municipal, o Parlamento Jovem Municipal.

Posteriormente a Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013, trouxe inovações, revogando a Resolução inicial. Há ainda a Resolução nº 134, de 22 de maio de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal.

Vale mencionar também que as Resoluções acima mencionadas sofreram diversas modificações e adequações, dificultando a compreensão, com alguns conflitos entre normas que tratam do mesmo assunto de forma diversa.

Vale mencionar ainda que durante a implantação do Parlamento Jovem, foram detectados alguns problemas das quais seriam necessárias novas modificações e adequações nas Resoluções acima citadas. Assim, visa o presente

Projeto de Resolução condensar toda a legislação anterior, numa única Resolução, fazendo as adequações necessárias para continuidade do Parlamento Jovem no município. Vale ressaltar finalmente que a instituição do



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER CJR Nº 193/2018 fis. 2/3

Parlamento Jovem no município, é medida de importante alcance social, educativo e motivador na construção da consciência cidadã de nossos jovens.

A propositura revoga a Resolução  $n^{\circ}$  126, de 10 de abril de 2013, a Resolução  $n^{\circ}$  134 de 22 de maio de 2014, a Resolução  $n^{\circ}$  135 de 22 de maio de 2014, a Resolução  $n^{\circ}$  160 de 20 de junho de 2017 e a Resolução  $n^{\circ}$  166, de 10 de outubro de 2017.

### II - ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de setembro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 1º de setembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva dispor sobre a matéria interna corporis do Poder Legislativo.

Quanto ao mérito, os membros dessa Comissão se manifestarão individualmente em Plenário.

#### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à constitucionalidade do Projeto de Resolução n.º 12/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.

Paulo Pereira Filho

Relator

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, n° 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER CJR Nº 193/2018 fis. 3/3

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Cleuzer Marques de Lima

Membro

Gervásio Batista Pozza

Membro